

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RIO DAS OSTRAS – RIO DE JANEIRO**

**Processo:** 0043689-31.2013.8.19.0068  
**Ação:** CONTRATOS BANCÁRIOS / DIREITO CIVIL, COM PEDIDO DE LIMINAR  
**Autor:** CLEUSA VIEIRA DOURADO  
**Réu:** BANCO BMG S/A

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**, Economista, inscrito no Conselho Regional de Economia – CORECON/RJ sob o nº 21.904 e SEJUD/TJ/RJ nº 11.649, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza econômica e financeira, conforme a Lei nº 1.411/1951; Decreto nº 31.794/1952; Resolução nº 67/1958; Resolução nº 860/1974; Resolução nº 1367/1977 e Resolução nº 1.620/1996, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem requerer a Vossa Excelência a **expedição de ofício ao SEJUD para liberação da ajuda de custo**, referente à parte beneficiada de gratuidade de justiça, conforme disposto no art. 7º, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 03/2011 do TJ/RJ, **ou**, em caso de condenação da parte não beneficiária da gratuidade de justiça, que a parte condenada **efetue o competente depósito judicial dos honorários periciais** no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), homologados pelo Juízo (índice 407), bem como, *concessa venia*, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado na forma do

# LAUDO PERICIAL

### Considerações Preliminares

Iniciando o cumprimento da determinação pericial, o perito examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos e documentações a eles apensadas.

Para a necessária clareza e regular materialização das características intrínsecas e extrínsecas, que a prova deve conter, expõem adiante a síntese do objeto da perícia; os fatos; os critérios metodológicos de cálculo; os quesitos das partes; as descrições das planilhas de cálculo, bem como, as conclusões finais a que chegou a prova pericial.

A natureza desta Perícia é meramente técnico-financeira, não se atendo, portando o perito à aplicabilidade de decisões de egrégios tribunais, leis, decretos, MP, resoluções ou normas, a não ser às legislações pertinentes à natureza técnica da Perícia.

### I - DO OBJETO DA PROVA PERICIAL

O objeto da Perícia é a verificação da modalidade do sistema dos contratos de empréstimos financeiros celebrados entre as partes, com prática de cobrança de juros sobre juros (anatocismo) e de abusividade da taxa de juros remuneratórios.

### II - OS FATOS

A parte Autora alega a cobrança de juros sobre juros (anatocismo) e de abusividade da taxa de juros remuneratórios praticada pela parte Ré nos contratos de empréstimos celebrados entre as partes:

Data da operação	Contrato	Data Vencimento		Modalidade	Valor Financiado			Parcela Mensal		Taxa Mensal de Juros Remuneratórios	Taxa Média do BACEN	
		Incial	Final		Líquido	Outros	Total	Quantidade	Valor		Código	% Mensal
14/12/2009	198461424	25/02/2010	25/12/2014	Sistema Francês de Amortização - Tabela Price	1.489,83	28,29	1.518,12	59	47,60	2,17%	13841	2,0252%
14/12/2009	193361622	25/02/2010	25/12/2014		2.920,19	55,44	2.975,63	59	93,30	2,17%	13841	2,0252%
28/09/2010	205755143	25/12/2010	25/11/2015		1.013,00	317,72	1.330,72	60	35,85	1,59%	13841	1,9446%
30/11/2011	211075396	25/01/2012	25/04/2016		10.381,34	0,00	10.381,34	52	316,40	1,81%	20746	2,3037%
jul-08	1080261	ago-08	-	Cartão de Crédito	2.160,00	Saque	2.253,01	-	120,00	5,00%	7912	14,28%
					93,01	Compras					7934	26,16%

A Autora celebrou diversos “Termo de Adesão/Autorização para Descontos em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito”.

**1** – Contratos de Empréstimos Consignado em Folha de Pagamento nºs: 198461424; 193361622; 205755143 e 211075396 → Sistema Francês de Amortização – Tabela Price:

O sistema de amortização praticado pela parte Ré nos 4 contratos acima é o Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante, em que os juros remuneratórios mensais são calculados pelo regime financeiro de capitalização de taxa de juros simples (nominal – linear – aritmético), incidente somente sobre o saldo devedor (capital puro), em todo o período de vigência do contrato.

**2** – Termo de Adesão ao Cartão de Crédito nº 1080261 (index 438/439), com Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, sem definição do valor a ser consignado mensalmente.

O débito do cartão de crédito da Autora de R\$ 2.253,01, em 07/2008, (index 018/150 – fls. 66 e 80 e index 484) foi decorrente de um saque no valor de R\$ 2.160,00 (superior à renda da Autora de R\$ 2.089,36 – index 438) e compras efetuadas no valor de R\$ 93,01 (R\$ 51,79 + R\$ 6,97 + R\$ 34,25).

O desconto em folha de pagamento, a partir de 08/2008, foi, em determinado mês, inferior aos juros do saque autorizado e encargos rotativos mensais cobrados pelo Réu (index 450/593). A diferença não quitada dos juros pela Autora era adicionada ao saldo devedor, gerando, assim, juros sobre juros no mês subsequente, aumentando o saldo devedor.

Requerida por este signatário Perito a apresentar documentos (index 421), a parte Ré instrui os autos (index 438/593):

- Index 438/439 → Termo de Adesão de Cartão de Crédito com Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, sem definição do valor a ser consignado mensalmente;
- Index 440/443 → Demonstrativo de pagamento do contrato nº 205755143;
- Index 444/445 → Demonstrativo de pagamento do contrato nº 211075396;

- Index 446/447 → Demonstrativo de pagamento do contrato nº 198461424;
- Index 448/449 → Demonstrativo de pagamento do contrato nº 193361622;
- Index 450/593 → Faturas do Cartão de Crédito de 08/2008 a 08/2020, faltando apenas a fatura de 02/2013.

### III - CRITÉRIOS METODOLÓGICOS DE CÁLCULO

A metodologia utilizada no presente Laudo Pericial foi a aplicação da taxa mensal de juros simples remuneratórios sobre o valor financiado (capital puro – saldo devedor), em estrita obediência aos 04 contratos de empréstimo, pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, pactuados entre as partes.

### IV - QUESITOS DAS PARTES

#### **QUESITOS DO AUTOR (index 16/17):**

**1.** *Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros compensatórios, juros moratórios, correção monetária (e qual índice utilizado), multa moratória e comissão de permanência cobrados pelo réu em cada um dos contratos, discriminando seus valores mês a mês.*

#### **Resposta:**

Não há nos contratos financeiros celebrados entre as partes previsão de juros compensatórios, juros moratórios, correção monetária, multa moratória e comissão de permanência, apenas de juros remuneratórios.

**2.** *Querida o Sr. Perito informar e especificar quais encargos foram cobrados pelo réu em cada contrato em razão da mora por parte do (a) autor (a). Há cobrança de encargos moratórios diversos de juros, multa moratória de 2% e correção monetária?*

#### **Resposta:**

Não há nos contratos financeiros celebrados entre as partes previsão de encargos moratórios, apenas de juros remuneratórios.

3. Queira a Sr. Perito informar se houve cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e correção monetária e multa em relação a cada um do contratos;

**Resposta:**

Negativa é a resposta.

4. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros — anatocismo — com violação às disposições legais pertinentes;

**Resposta:**

Negativa é a resposta para os 04 contratos de empréstimos “Termo de Adesão/Autorização para Descontos em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito” – Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, conforme já explicado no item II – OS FATOS, subitem 1.

Quanto ao débito contraído pela Autora em julho de 2008 de R\$ 2.253,01 no Cartão de Crédito, os valores consignados mensalmente na sua folha de pagamento foram inferiores aos valores dos juros remuneratórios (encargos rotativos) cobrados no mesmo período, ou seja, os valores pagos mensalmente pela Autora não foram suficientes para quitar nem os juros cobrados, quanto mais amortizar sua dívida. A diferença mensal dos juros cobrados e não adimplidos pela Autora foram automaticamente somados ao saldo devedor do último mês, gerando cobrança de juros sobre juros sobre essa diferença nos meses subsequentes, aumentando o saldo devedor da Autora.

5. Queira o Sr. Perito informar se há autorização expressa nos contratos para a cobrança de juros capitalizados;

**Resposta:**

Negativa é a resposta.

6. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela (s) instituição (ções) bancária (s) ré (s), se o juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam (e em caso positivo em quanto superam) aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

**6.1. Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo pessoal bancário (CDC) divulgada pelo Banco Central, e quais seriam os percentuais taxa média divulgada pelo Bacen para empréstimo pessoal.**

**Resposta:**

Tabela comparativa, com a taxa de juros praticada em cada contrato de empréstimo e a taxa média do Banco Central do Brasil, está no item II – OS FATOS.

**7. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado conforme os seguintes parâmetros:**

**1) Expurgo da capitalização de juros e limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado para empréstimo pessoal divulgada pelo Bacen, juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2% sobre o valor da prestação, e limitação da comissão de permanência à soma dos juros remuneratórios como descritos anteriormente, juros de mora de 1% e multa moratória de 2% sobre a prestação, excluindo a eventual acumulação de comissão de permanência, juros, multa moratória e correção monetária.**

**Resposta:**

Tendo em vista que a presente fase processual não é de liquidação de sentença, os cálculos requeridos pela Autora poderão ser realizados após prolatada a sentença, se for o caso.

**8. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo (a) autor (a) ou se há valor a ser recebido pelo (a) mesmo (a) nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;**

**Resposta:**

Respondido no Quesito anterior.

**9. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.**

**Resposta:**

Nada a mais a esclarecer.

**QUESITOS DO RÉU (index 351):**

1. *Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre a parte autora e o Réu, suas cláusulas, condições e prazos;*

**Resposta:**

Respondido no item II – OS FATOS.

2. *Queira informar se os valores cobrados pela empresa estão em consonância com os juros e encargos especificados no contrato;*

**Resposta:**

Positiva é a resposta.

3. *Pede-se ao Sr. Perito que demonstre através de uma prestação de contas quais as taxas e encargos cobrados pelo Réu;*

**Resposta:**

Respondido no item II – OS FATOS.

4. *Queira informar o índice de juros aplicados pelo Réu, e se este percentual está acima da média praticada por outras instituições financeiras;*

**Resposta:**

Respondido no item II – OS FATOS na tabela comparativa.

5. *Queira o I. Perito informar qual sistema de amortização de dívidas foi utilizado no contrato.*

**Resposta:**

O sistema de amortização praticado pela parte Ré nos 4 contratos: 198461424; 193361622; 205755143 e 211075396 é o Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante, em que os juros remuneratórios mensais são calculados pelo regime financeiro de capitalização de taxa de juros simples (nominal – linear – aritmético), incidente somente sobre o saldo devedor (capital puro), em todo o período de vigência do contrato.

## V - DESCRIÇÕES DAS PLANILHAS DE CÁLCULO

**ANEXO I** – Planilha de Decomposição dos Custos da Operação – Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante – Contrato nº 198461424;

**ANEXO II** – Planilha de Decomposição dos Custos da Operação – Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante – Contrato nº 193361622;

**ANEXO III** – Planilha de Decomposição dos Custos da Operação – Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante – Contrato nº 205755143;

**ANEXO IV** – Planilha de Decomposição dos Custos da Operação – Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante – Contrato nº 211075396;

**ANEXO V** - Taxas médias mensais do Banco Central do Brasil:

- 13841 - Taxa média de juros das operações de crédito consignado – vigência de 01/2004 a 12/2012;
- 20746 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS – vigência a partir 01/03/2011;
- 7912 - Operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros - Inadimplência de 15 a 90 dias em relação ao total da modalidade - Cartão de crédito - Pessoa física - vigência a partir de 06/2000;
- 7934 - Operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros - Inadimplência acima de 90 dias em relação ao total da modalidade - Cartão de crédito - Pessoa física - vigência a partir de 06/2000.



## VI - CONCLUSÕES FINAIS

Em estrita obediência aos contratos de empréstimos financeiros pactuados entre as partes, objeto da presente perícia técnica financeira, e aos documentos juntados pelas partes nos autos, com a finalidade de elucidar os pontos controvertidos da lide e apurar a verdade dos fatos, concluo com toda segurança matemática:

➤ Anatocismo:

- ✓ Os Termos de Adesão/Autorização para Descontos em Folha Empréstimo Consignado celebrados entre as partes, referente aos contratos nºs 198461424; 193361622; 205755143 e 211075396, não têm cobrança de juros sobre juros, pois utilizam o Sistema Francês de Amortização (metodologia da Tabela Price) para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante. Os juros remuneratórios mensais são calculados pelo regime financeiro de capitalização de taxa de juros simples (nominal – linear – aritmético) somente sobre o saldo devedor (capital puro), afastando por completo a prática de anatocismo, conforme comprovada nas planilhas de cálculo dos ANEXOS I, II, III e IV;
- ✓ Quanto ao débito contraído pela Autora em julho de 2008 de R\$ 2.253,01 no Cartão de Crédito, os valores consignados mensalmente na sua folha de pagamento foram inferiores aos valores dos juros remuneratórios (encargos rotativos) cobrados no mesmo período, ou seja, os valores pagos mensalmente pela Autora não foram suficientes para quitar nem os juros cobrados, quanto mais amortizar sua dívida. A diferença mensal dos juros cobrados e não adimplidos pela Autora foram automaticamente somados ao saldo devedor do último mês, gerando cobrança de juros sobre juros sobre essa diferença nos meses subsequentes, aumentando o saldo devedor da Autora.

➤ Taxa de Juros Remuneratórios: O comparativo das taxas de juros remuneratórios nos contratos de empréstimos celebrados entre as partes com as taxas médias mensais do Banco Central do Brasil, está na tabela do item II – OS FATOS e no ANEXO V.

➤ Encargos moratórios: não há previsão contratual, bem como, não houve incidência pela parte Ré.


Por fim, vem requerer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao SEJUD para liberação da ajuda de custo, referente à parte beneficiada de gratuidade de justiça, conforme disposto no art. 7º, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 03/2011 do TJ/RJ, **ou**, em caso de condenação da parte não beneficiária da gratuidade de justiça, que a parte condenada efetue o competente depósito judicial dos honorários periciais no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), homologados pelo Juízo (índice 407).

Nada mais havendo a considerar, dou por encerrado presente trabalho pericial, constituído de folhas de texto e anexos, redigidas somente no anverso e ao final assinado.

Nestes Termos,

E. Deferimento.

Rio das Ostras, 19 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
ECONOMISTA – CORECON 21.904  
PERITO DO JUÍZO

ANEXO I

Parcelas	Data de Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
		A = C - B	B = D-1 x 2,17%	C (Tabela Price)	D = D-1 - A
00	Carência	0,00	57,32	0,00	1.575,44
01	25-fev-10	13,41	34,19	47,60	1.562,03
02	25-mar-10	13,70	33,90	47,60	1.548,33
03	25-abr-10	14,00	33,60	47,60	1.534,33
04	25-mai-10	14,31	33,29	47,60	1.520,02
05	25-jun-10	14,62	32,98	47,60	1.505,40
06	25-jul-10	14,93	32,67	47,60	1.490,47
07	25-ago-10	15,26	32,34	47,60	1.475,21
08	25-set-10	15,59	32,01	47,60	1.459,62
09	25-out-10	15,93	31,67	47,60	1.443,69
10	25-nov-10	16,27	31,33	47,60	1.427,42
11	25-dez-10	16,62	30,98	47,60	1.410,80
12	25-jan-11	16,99	30,61	47,60	1.393,81
13	25-fev-11	17,35	30,25	47,60	1.376,46
14	25-mar-11	17,73	29,87	47,60	1.358,73
15	25-abr-11	18,12	29,48	47,60	1.340,61
16	25-mai-11	18,51	29,09	47,60	1.322,10
17	25-jun-11	18,91	28,69	47,60	1.303,19
18	25-jul-11	19,32	28,28	47,60	1.283,87
19	25-ago-11	19,74	27,86	47,60	1.264,13
20	25-set-11	20,17	27,43	47,60	1.243,96
21	25-out-11	20,61	26,99	47,60	1.223,35
22	25-nov-11	21,05	26,55	47,60	1.202,30
23	25-dez-11	21,51	26,09	47,60	1.180,79
24	25-jan-12	21,98	25,62	47,60	1.158,81
25	25-fev-12	22,45	25,15	47,60	1.136,36
26	25-mar-12	22,94	24,66	47,60	1.113,42
27	25-abr-12	23,44	24,16	47,60	1.089,98
28	25-mai-12	23,95	23,65	47,60	1.066,03
29	25-jun-12	24,47	23,13	47,60	1.041,56
30	25-jul-12	25,00	22,60	47,60	1.016,56
31	25-ago-12	25,54	22,06	47,60	991,02
32	25-set-12	26,09	21,51	47,60	964,93
33	25-out-12	26,66	20,94	47,60	938,27
34	25-nov-12	27,24	20,36	47,60	911,03
35	25-dez-12	27,83	19,77	47,60	883,20
36	25-jan-13	28,43	19,17	47,60	854,77
37	25-fev-13	29,05	18,55	47,60	825,72
38	25-mar-13	29,68	17,92	47,60	796,04
39	25-abr-13	30,33	17,27	47,60	765,71
40	25-mai-13	30,98	16,62	47,60	734,73
41	25-jun-13	31,66	15,94	47,60	703,07
42	25-jul-13	32,34	15,26	47,60	670,73
43	25-ago-13	33,05	14,55	47,60	637,68
44	25-set-13	33,76	13,84	47,60	603,92
45	25-out-13	34,49	13,11	47,60	569,43
46	25-nov-13	35,24	12,36	47,60	534,19
47	25-dez-13	36,01	11,59	47,60	498,18
48	25-jan-14	36,79	10,81	47,60	461,39
49	25-fev-14	37,59	10,01	47,60	423,80
50	25-mar-14	38,40	9,20	47,60	385,40
51	25-abr-14	39,24	8,36	47,60	346,16
52	25-mai-14	40,09	7,51	47,60	306,07
53	25-jun-14	40,96	6,64	47,60	265,11
54	25-jul-14	41,85	5,75	47,60	223,26
55	25-ago-14	42,76	4,84	47,60	180,50
56	26-set-14	43,68	3,92	47,60	136,82
57	26-out-14	44,63	2,97	47,60	92,19
58	26-nov-14	45,60	2,00	47,60	46,59
59	26-dez-14	46,59	1,01	47,60	0,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.575,44</b>	<b>1.232,96</b>	<b>2.808,40</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO II**

Parcelas	Data de Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
		A = C - B	B = D-1 x 2,17%	C (Tabela Price)	D = D-1 - A
00	Carência	0,00	112,36	0,00	3.087,99
01	25-fev-10	26,29	67,01	93,30	3.061,70
02	25-mar-10	26,86	66,44	93,30	3.034,84
03	25-abr-10	27,44	65,86	93,30	3.007,40
04	25-mai-10	28,04	65,26	93,30	2.979,36
05	25-jun-10	28,65	64,65	93,30	2.950,71
06	25-jul-10	29,27	64,03	93,30	2.921,44
07	25-ago-10	29,90	63,40	93,30	2.891,54
08	25-set-10	30,55	62,75	93,30	2.860,99
09	25-out-10	31,22	62,08	93,30	2.829,77
10	25-nov-10	31,89	61,41	93,30	2.797,88
11	25-dez-10	32,59	60,71	93,30	2.765,29
12	25-jan-11	33,29	60,01	93,30	2.732,00
13	25-fev-11	34,02	59,28	93,30	2.697,98
14	25-mar-11	34,75	58,55	93,30	2.663,23
15	25-abr-11	35,51	57,79	93,30	2.627,72
16	25-mai-11	36,28	57,02	93,30	2.591,44
17	25-jun-11	37,07	56,23	93,30	2.554,37
18	25-jul-11	37,87	55,43	93,30	2.516,50
19	25-ago-11	38,69	54,61	93,30	2.477,81
20	25-set-11	39,53	53,77	93,30	2.438,28
21	25-out-11	40,39	52,91	93,30	2.397,89
22	25-nov-11	41,27	52,03	93,30	2.356,62
23	25-dez-11	42,16	51,14	93,30	2.314,46
24	25-jan-12	43,08	50,22	93,30	2.271,38
25	25-fev-12	44,01	49,29	93,30	2.227,37
26	25-mar-12	44,97	48,33	93,30	2.182,40
27	25-abr-12	45,94	47,36	93,30	2.136,46
28	25-mai-12	46,94	46,36	93,30	2.089,52
29	25-jun-12	47,96	45,34	93,30	2.041,56
30	25-jul-12	49,00	44,30	93,30	1.992,56
31	25-ago-12	50,06	43,24	93,30	1.942,50
32	25-set-12	51,15	42,15	93,30	1.891,35
33	25-out-12	52,26	41,04	93,30	1.839,09
34	25-nov-12	53,39	39,91	93,30	1.785,70
35	25-dez-12	54,55	38,75	93,30	1.731,15
36	25-jan-13	55,73	37,57	93,30	1.675,42
37	25-fev-13	56,94	36,36	93,30	1.618,48
38	25-mar-13	58,18	35,12	93,30	1.560,30
39	25-abr-13	59,44	33,86	93,30	1.500,86
40	25-mai-13	60,73	32,57	93,30	1.440,13
41	25-jun-13	62,05	31,25	93,30	1.378,08
42	25-jul-13	63,40	29,90	93,30	1.314,68
43	25-ago-13	64,77	28,53	93,30	1.249,91
44	25-set-13	66,18	27,12	93,30	1.183,73
45	25-out-13	67,61	25,69	93,30	1.116,12
46	25-nov-13	69,08	24,22	93,30	1.047,04
47	25-dez-13	70,58	22,72	93,30	976,46
48	25-jan-14	72,11	21,19	93,30	904,35
49	25-fev-14	73,68	19,62	93,30	830,67
50	25-mar-14	75,27	18,03	93,30	755,40
51	25-abr-14	76,91	16,39	93,30	678,49
52	25-mai-14	78,58	14,72	93,30	599,91
53	25-jun-14	80,28	13,02	93,30	519,63
54	25-jul-14	82,02	11,28	93,30	437,61
55	25-ago-14	83,80	9,50	93,30	353,81
56	26-set-14	85,62	7,68	93,30	268,19
57	26-out-14	87,48	5,82	93,30	180,71
58	26-nov-14	89,38	3,92	93,30	91,33
59	26-dez-14	91,33	1,97	93,30	0,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>3.087,99</b>	<b>2.416,71</b>	<b>5.504,70</b>	<b>0,00</b>

ANEXO III

Parcelas	Data de Vencimento	Amortização	Juros	Prestitação	Saldo Devedor
		A = C - B	B = D-1 x 1,59%	C (Tabela Price)	D = D-1 - A
00	Carência	0,00	48,94	0,00	1.379,66
01	25-dez-10	13,91	21,94	35,85	1.365,75
02	25-jan-11	14,13	21,72	35,85	1.351,62
03	25-fev-11	14,36	21,49	35,85	1.337,26
04	25-mar-11	14,59	21,26	35,85	1.322,67
05	25-abr-11	14,82	21,03	35,85	1.307,85
06	25-mai-11	15,06	20,79	35,85	1.292,79
07	25-jun-11	15,29	20,56	35,85	1.277,50
08	25-jul-11	15,54	20,31	35,85	1.261,96
09	25-ago-11	15,78	20,07	35,85	1.246,18
10	25-set-11	16,04	19,81	35,85	1.230,14
11	25-out-11	16,29	19,56	35,85	1.213,85
12	25-nov-11	16,55	19,30	35,85	1.197,30
13	25-dez-11	16,81	19,04	35,85	1.180,49
14	25-jan-12	17,08	18,77	35,85	1.163,41
15	25-fev-12	17,35	18,50	35,85	1.146,06
16	25-mar-12	17,63	18,22	35,85	1.128,43
17	25-abr-12	17,91	17,94	35,85	1.110,52
18	25-mai-12	18,19	17,66	35,85	1.092,33
19	25-jun-12	18,48	17,37	35,85	1.073,85
20	25-jul-12	18,78	17,07	35,85	1.055,07
21	25-ago-12	19,07	16,78	35,85	1.036,00
22	25-set-12	19,38	16,47	35,85	1.016,62
23	25-out-12	19,69	16,16	35,85	996,93
24	25-nov-12	20,00	15,85	35,85	976,93
25	25-dez-12	20,32	15,53	35,85	956,61
26	25-jan-13	20,64	15,21	35,85	935,97
27	25-fev-13	20,97	14,88	35,85	915,00
28	25-mar-13	21,30	14,55	35,85	893,70
29	25-abr-13	21,64	14,21	35,85	872,06
30	25-mai-13	21,98	13,87	35,85	850,08
31	25-jun-13	22,33	13,52	35,85	827,75
32	25-jul-13	22,69	13,16	35,85	805,06
33	25-ago-13	23,05	12,80	35,85	782,01
34	25-set-13	23,42	12,43	35,85	758,59
35	25-out-13	23,79	12,06	35,85	734,80
36	25-nov-13	24,17	11,68	35,85	710,63
37	25-dez-13	24,55	11,30	35,85	686,08
38	25-jan-14	24,94	10,91	35,85	661,14
39	25-fev-14	25,34	10,51	35,85	635,80
40	25-mar-14	25,74	10,11	35,85	610,06
41	25-abr-14	26,15	9,70	35,85	583,91
42	25-mai-14	26,57	9,28	35,85	557,34
43	25-jun-14	26,99	8,86	35,85	530,35
44	25-jul-14	27,42	8,43	35,85	502,93
45	25-ago-14	27,85	8,00	35,85	475,08
46	25-set-14	28,30	7,55	35,85	446,78
47	25-out-14	28,75	7,10	35,85	418,03
48	25-nov-14	29,20	6,65	35,85	388,83
49	25-dez-14	29,67	6,18	35,85	359,16
50	25-jan-15	30,14	5,71	35,85	329,02
51	25-fev-15	30,62	5,23	35,85	298,40
52	25-mar-15	31,11	4,74	35,85	267,29
53	25-abr-15	31,60	4,25	35,85	235,69
54	25-mai-15	32,10	3,75	35,85	203,59
55	25-jun-15	32,61	3,24	35,85	170,98
56	26-jul-15	33,13	2,72	35,85	137,85
57	26-ago-15	33,66	2,19	35,85	104,19
58	26-set-15	34,19	1,66	35,85	70,00
59	26-out-15	34,74	1,11	35,85	35,26
60	26-nov-15	35,26	0,59	35,85	0,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.379,66</b>	<b>771,34</b>	<b>2.151,00</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO IV**

Parcelas	Data de Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
		A = C - B	B = D-1 x 1,81%	C (Tabela Price)	D = D-1 - A
00	Carência	0,00	221,43	0,00	10.602,77
01	25-jan-12	124,49	191,91	316,40	10.478,28
02	25-fev-12	126,74	189,66	316,40	10.351,54
03	25-mar-12	129,04	187,36	316,40	10.222,50
04	25-abr-12	131,37	185,03	316,40	10.091,13
05	25-mai-12	133,75	182,65	316,40	9.957,38
06	25-jun-12	136,17	180,23	316,40	9.821,21
07	25-jul-12	138,64	177,76	316,40	9.682,57
08	25-ago-12	141,15	175,25	316,40	9.541,42
09	25-set-12	143,70	172,70	316,40	9.397,72
10	25-out-12	146,30	170,10	316,40	9.251,42
11	25-nov-12	148,95	167,45	316,40	9.102,47
12	25-dez-12	151,65	164,75	316,40	8.950,82
13	25-jan-13	154,39	162,01	316,40	8.796,43
14	25-fev-13	157,18	159,22	316,40	8.639,25
15	25-mar-13	160,03	156,37	316,40	8.479,22
16	25-abr-13	162,93	153,47	316,40	8.316,29
17	25-mai-13	165,88	150,52	316,40	8.150,41
18	25-jun-13	168,88	147,52	316,40	7.981,53
19	25-jul-13	171,93	144,47	316,40	7.809,60
20	25-ago-13	175,05	141,35	316,40	7.634,55
21	25-set-13	178,21	138,19	316,40	7.456,34
22	25-out-13	181,44	134,96	316,40	7.274,90
23	25-nov-13	184,72	131,68	316,40	7.090,18
24	25-dez-13	188,07	128,33	316,40	6.902,11
25	25-jan-14	191,47	124,93	316,40	6.710,64
26	25-fev-14	194,94	121,46	316,40	6.515,70
27	25-mar-14	198,47	117,93	316,40	6.317,23
28	25-abr-14	202,06	114,34	316,40	6.115,17
29	25-mai-14	205,72	110,68	316,40	5.909,45
30	25-jun-14	209,44	106,96	316,40	5.700,01
31	25-jul-14	213,23	103,17	316,40	5.486,78
32	25-ago-14	217,09	99,31	316,40	5.269,69
33	25-set-14	221,02	95,38	316,40	5.048,67
34	25-out-14	225,02	91,38	316,40	4.823,65
35	25-nov-14	229,09	87,31	316,40	4.594,56
36	25-dez-14	233,24	83,16	316,40	4.361,32
37	25-jan-15	237,46	78,94	316,40	4.123,86
38	25-fev-15	241,76	74,64	316,40	3.882,10
39	25-mar-15	246,13	70,27	316,40	3.635,97
40	25-abr-15	250,59	65,81	316,40	3.385,38
41	25-mai-15	255,12	61,28	316,40	3.130,26
42	25-jun-15	259,74	56,66	316,40	2.870,52
43	25-jul-15	264,44	51,96	316,40	2.606,08
44	25-ago-15	269,23	47,17	316,40	2.336,85
45	25-set-15	274,10	42,30	316,40	2.062,75
46	25-out-15	279,06	37,34	316,40	1.783,69
47	25-nov-15	284,12	32,28	316,40	1.499,57
48	25-dez-15	289,26	27,14	316,40	1.210,31
49	25-jan-16	294,49	21,91	316,40	915,82
50	25-fev-16	299,82	16,58	316,40	616,00
51	24-mar-16	305,25	11,15	316,40	310,75
52	24-abr-16	310,75	5,65	316,40	0,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>10.602,77</b>	<b>5.850,03</b>	<b>16.452,80</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO V**

**Resultado da consulta de valores**

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

**Séries selecionadas**  
13841 - Taxa média de juros das operações de crédito consignado

**Parâmetros informados**  
13841 - Taxa média de juros das operações de crédito consignado - Pessoa física - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS  
Período: 01/12/2009 a 30/09/2010  
Emissão: Linear

Registros encontrados por série: 10

Data	Valor
dez/2009	27,2
jan/2010	27,3
fev/2010	27,2
mar/2010	26,9
abr/2010	26,9
mai/2010	26,9
jun/2010	27,1
jul/2010	26,8
ago/2010	26,4
set/2010	26,0

**Resultado da consulta de valores**

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

**Séries selecionadas**  
20746 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoa física - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS

**Parâmetros informados**  
20746 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoa física - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS  
Período: 01/11/2011 a 30/11/2011  
Emissão: Linear

Registros encontrados por série: 1

Data	Valor
nov/2011	31,43

**Resultado da consulta de valores**

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

**Séries selecionadas**  
7932 - Operações de crédito com recursos livres referenciadas para taxa de juros - Inadimplência de 15 a 90 dias em relação ao total da modalidade - Cartão de crédito - Pessoa física

**Parâmetros informados**  
7932 - Operações de crédito com recursos livres referenciadas para taxa de juros - Inadimplência de 15 a 90 dias em relação ao total da modalidade - Cartão de crédito - Pessoa física  
Período: 01/07/2008 a 31/07/2008  
Emissão: Linear

Registros encontrados por série: 1

Data	Valor	Valor anterior
jul/2008	14,28	26,16